



**Lei Municipal nº 2.885, de 06 de novembro de 2.024.**

**AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS, AUXÍLIOS E CONTRIBUIÇÕES.**

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Chefe do Poder Executivo Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, com base nas consignações orçamentárias e respectivos créditos suplementares, conforme a seguinte especificação:

| <b>Previsão das Transferências para o Exercício de 2.025</b> |                                   |                        |                     |
|--|-----------------------------------|------------------------|---------------------|
| Nome da Instituição  | Finalidade da Instituição         | Forma de Transferência | Valor Transferência |
| Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE          | Saúde, Assistencial e Educacional | Subvenção              | R\$770.250,00       |
| Lar Beneficente São Vicente de Paulo                         | Saúde e Assistencial              | Subvenção              | R\$778.000,00       |
| Sociedade Musical Eduardo Tenório                            | Cultural                          | Subvenção              | R\$17.420,00        |
| 35º Grupo de Escoteiros AJUBI                                | Cultural                          | Subvenção              | R\$5.190,00         |
| TOTAL  |                                   |                        | R\$1.570.860,00     |

**Parágrafo Único** – Fica o Executivo Municipal autorizado também a conceder subvenções sociais com base nas consignações das emendas parlamentares impositivas na Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2.025, conforme seguinte especificação:

| <b>Previsão das Transferências para o Exercício de 2.025</b> |                                  |                        |                     |
|--|----------------------------------|------------------------|---------------------|
| Nome da Instituição  | Finalidade da Instituição        | Forma de Transferência | Valor Transferência |
| Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE          | Saúde Assistencial e Educacional | Subvenção              | R\$324.014,00       |
| Lar Beneficente São Vicente de Paulo                         | Saúde e Assistencial             | Subvenção              | R\$40.000,00        |
| PROCEMAS   | Cultural e Desporto              | Contribuição           | R\$54.002,00        |
| TOTAL  |                                  |                        | R\$418.016,00       |

**Art. 2º** - Somente às Instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, bem como atenderem as exigências da Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204/15, serão concedidos os benefícios desta Lei.

**Art. 3º** - A concessão de subvenções sociais, destinadas às entidades sem fins lucrativos, somente poderão ser realizadas depois de observada a Lei nº 2.872 de 19 de junho de 2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG  
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92  
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000  
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200  
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

**Parágrafo Primeiro** – Para se habilitarem ao recebimento de subvenções sociais, as entidades privadas sem fins lucrativos deverão apresentar seus respectivos Planos de Trabalho até o último dia útil do mês de agosto.

**Parágrafo Segundo** - Realizado o repasse dos recursos, as entidades beneficiadas terão 30 (trinta) dias após término da vigência para prestar contas, conforme Decreto n° 1.683/2003 do Executivo Municipal, observando-se ainda, as disposições do Decreto Municipal n° 3.862/18.

**Parágrafo Terceiro** - Por motivo de força maior, devidamente comprovado pela entidade, o prazo estabelecido no parágrafo segundo poderá ser prorrogado por igual período uma única vez, a critério da Administração Pública Municipal.

**Art. 4°** - O valor das subvenções sociais, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

**Art. 5°** - As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para entidades públicas e privadas, a qualquer título, inclusive auxílios e contribuições, serão realizadas, exclusivamente, mediante celebração de parcerias, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

**Art. 6°** - A concessão de ajuda financeira a qualquer título a organizações da sociedade civil fica condicionada a aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos da entidade, pelo órgão competente da Administração Pública Municipal cedente do recurso, nos termos da Lei Federal 13.019/14.

**Art. 7°** - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Órgão concedente, através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos, sem prejuízo das ações de fiscalização/acompanhamento da Comissão de Monitoramento e Avaliação e do Órgão de Controle Interno.

**Art. 8°** - Aplica-se na concessão de qualquer ajuda financeira às entidades privadas, as normas estabelecidas em legislação vigente.

**Art. 9°** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor em 01/01/2025.

Cachoeira de Minas- MG, 06 de novembro de 2024.

DIRCEU D'ANGELO DE FARIA  
Prefeito Municipal de Cachoeira de Minas/MG

Certifico que:

Este Ato foi publicado no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, conforme determina a Emenda nº 02/2011 à Lei Orgânica Municipal.

Cachoeira de Minas/MG, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ .

Assinatura: \_\_\_\_\_

Sonia Regina Ribeiro Lopes – Diretora de Gabinete